

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Comissão Nacional
de Alimentação

Térmo de acôrdo entre a Comissão Nacional de Alimentação e o Instituto de Nutrição da Universidade de Recife.

Aos 23 dias do mês de agosto de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco) no Gabinete do Sr. Presidente da Comissão Nacional de Alimentação, presentes o respectivo titular, Dr. Antonio Mendes Monteiro, e o Prof. Nelson Chaves, Diretor do Instituto de Nutrição da Universidade do Recife, foi assinado o presente acôrdo, visando a execução, em conjunto, na Zona da Mata, no Nordeste Brasileiro, de uma pesquisa sobre o estado nutri-

tivo de amostras da população brasileira.

Cláusula primeira: A Comissão Nacional de Alimentação, com fundamento no artigo 5º, letras "b", "c" e "d", do Decreto-lei 7.328, de 17 de fevereiro de 1945, promoverá a realização de um inquérito visando o estado nutricional de populações da Zona da Mata, no Nordeste Brasileiro, obedecendo as cláusulas seguintes:

Cláusula segunda: A Comissão Nacional de Alimentação obriga-se no corrente exercício a contribuir com a importância de Cr\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros) a ser aplicada nas despesas de qualquer natureza, com a realização do inquérito.

Cláusula terceira: A Comissão Nacional de Alimentação incumbe a fiscalização da execução do inquérito e a devida aplicação dos recursos destacados para a realização do presente acôrdo.

Cláusula quarta: Ao Instituto de Nutrição da Universidade do Recife, incumbe:

- a) a determinação da predominância dos sinais físicos de subnutrição;
- b) procura da evidência bioquímica da deficiência nutritiva;
- c) caracterização da dieta;
- d) exames sumários;
- e) exames detalhados;
- f) exames de laboratório;
- g) arbitrar a remuneração do pessoal utilizado na pesquisa de campo;
- h) autorizar qualquer despesa necessária ao bom e normal desenvolvimento do inquérito.

Cláusula quinta: O presente acôrdo entrará em vigor a partir de sua assinatura, devendo ser publicado no *Diário Oficial*.

Cláusula sexta: A despesa prevista na cláusula segunda, correrá à conta dos recursos consignados à CNA, no

exercício em curso na Lei de Orçamento, obedecida a seguinte classificação: Lei 4.758, de 19 de agosto de 1965; subanexo 4.21 — Ministério da Saúde; Unidade Orçamentária — 03 — Comissão Nacional de Alimentação; Categoria econômica 4.1.0.0 — Investimentos; Elemento de Despesa 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação especial, na conformidade do Plano de Aplicação de Recursos, aprovado pelo senhor Ministro da Saúde.

E, por estarem acordes, lavra-se o presente termo que vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Antonio Mendes Monteiro, Presidente da C.N.A. — Nelson Chaves, Diretor da I.N.U.R.

Testemunhas: Maria Emilia Sobrinho Domenech, Escrivário, nível 10. — Amanda Moreira Pellon, Oficial de Administração, nível 14-B.

ATOS DO PODER
EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 466 — DE 13 DE
DEZEMBRO DE 1965

Cria linha de transporte coletivo e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe conferem os artigos 20, itens II e III, e 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinados com o artigo 67, do Decreto-lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1941; e ainda com os artigos 3º, 11 e 15 do Decreto "N" nº 425, de 14 de julho de 1965, decreta:

Art. 1º Fica criada a linha nº 26 — Circular Interna de Sobradinho, devendo obedecer ao seguinte itinerário:

Rodoviária de Sobradinho, Quadras 13, 14, 15, 16 e 17, retornando da esquina do Bancrêvea pela quadra 17 até o asfalto; seguindo pela rua 5 até a 1; desta até a 6; Supermercado da SAB, Posto Policial, Serviço Social, Subprefeitura, Rua 4 até a Rodoviária de Sobradinho.

Parágrafo único. A tarifa desta linha é de Cr\$ 50 (cinquenta cruzeiros).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 13 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos (Respondendo).

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "P" Nº 959, DE
DEZEMBRO — 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar Avelita Barreto, Oficial de Administração, nível 16-C, servidora do Departamento Federal de Segurança Pública à disposição desta Prefeitura, matrícula nº 6.852, da Função de Secretária Datilógrafa da Assessoria Técnica da Coordenação de Serviços Públicos da Secretaria de Serviços Públicos.

Brasília, 14 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 960, DE
DEZEMBRO — 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Sergio Heskeith de Salles, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-9 de Chefe de Seção Fi-

PREFEITURA DO DISTRITO
FEDERAL

nanceira do Serviço de Administração do Gabinete do Secretário de Serviços Sociais.

Brasília, 14 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 961, DE
DEZEMBRO — 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Paulo Wilson Guaraciaba, Técnico de Administração, nível 17, matrícula nº 2.236, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM), Parte Permanente desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-2, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Serviços Sociais.

Brasília, 14 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

CÓDIGO BRASILEIRO
DE
TELECOMUNICAÇÕES

Regulamento geral para
execução da Lei nº 4.117
— de 27 de agosto de 1962

Divulgação nº 882
(Suplemento)

Preço Cr\$ 80

A VENDA:

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal

DECRETO "P" Nº 962, DE
DEZEMBRO — 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Bianka Coelho, escriturária nível 8, matrícula nº 6.204, da Tabela de Extranumerários Mensalistas (TUM) Parte Permanente desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretária Datilógrafa do Gabinete do Secretário de Serviços Sociais.

Brasília, 14 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 963, DE
DEZEMBRO — 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Francisco Troncha, contador nível 21, matrícula nº 18.22 da Tabela de Extranumerários Mensalistas (TUM) desta Prefeitura, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4 de Assessor Técnico de Coordenação de Serviços Sociais da Secretaria de Serviços Sociais.

Brasília, 14 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 964, DE
DEZEMBRO — 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Alcino Machado Pinheiro, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Assessor Técnico da Coordenação de Serviços Sociais, da Secretaria de Serviços Sociais.

Brasília, 14 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 965, DE
DEZEMBRO — 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Arivaldo Franco Filho, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-4, de Assessor Técnico de Coordenação de Serviços Sociais, da Secretaria de Serviços Sociais.

Brasília, 14 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 966, DE
DEZEMBRO — 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve

designar Juracy Cardoso de Farias, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Administração do Gabinete do Secretário de Serviços Sociais.

Brasília, 14 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 967, DE
DEZEMBRO — 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Djalma Crisóstomo de Carvalho, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-2 de Coordenador de Serviços Sociais, da Secretaria de Serviços Sociais.

Brasília, 14 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETO "P" Nº 968, DE
DEZEMBRO — 1965

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Alice Fontes de Carvalho, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6 de Chefe do Serviço de Registro da Coordenação de Serviços Sociais, da Secretaria de Serviços Sociais.

Brasília, 14 de dezembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

Secretaria dos Serviços Públicos

PORTARIA "P" Nº 17 — SSP, DE
7 DE DEZEMBRO DE 1965

O Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Portaria nº 22, de 29-1-65, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, resolve designar Cláudio João de Faria Brito, Assessor Técnico, símbolo FC-3, para realizar estudos e coligir dados referentes à mecanização em empresas de serviços públicos, no Estado da Guanabara.

Brasília, 7 de dezembro de 1965. — Lucílio Briggs Brito — Secretário de Serviços Públicos, Respondendo.

PORTARIA "P" Nº 18-SSP, DE 10
DE DEZEMBRO DE 1965

O Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 22, de 29-1-65, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, resolve designar João Goulart Coimbra, para, no Estado da Guanabara, proceder a estudos técnicos e contactos com entidades de Serviços Públicos naquele Estado.

Brasília, 10 de dezembro de 1965. — Lucílio Briggs Brito — Secretário de Serviços Públicos, Respondendo.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Viação e Obras
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Contrato de empreitada entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Construtora José Mendes Júnior S.A., para a execução de trabalhos rodoviários.

I — Preâmbulo

1. Contratantes — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, adiante denominado DER-DF, e a firma Construtora José Mendes Júnior S.A., a seguir designada Empreiteira.

2. Local e data — Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER-DF aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 1965.

3. Representantes — Representa o DER-DF o seu Diretor-Geral, Engenheiro Irácio de Lima Ferreira, e a Empreiteira o Engenheiro Newton Costa Rodrigues, brasileiro, maior, casado, conforme poderes legais arquivados no DER-DF.

4. Sede da Empreiteira — A Empreiteira é estabelecida à Av. João Pinheiro nº 33, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

5. Fundamento do contrato — Este contrato decorre de autorização do Conselho Executivo do Distrito Federal ao homologar a Concorrência Pública nº 16-65, cujo edital foi publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1965, e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

II — Descrição e andamento dos serviços contratados

1. Estrada e trecho — Os serviços a executar pela Empreiteira situam-se no Trevo da EPCT — "BR-020 — DF-7, numa área de 20.000 m², aproximadamente.

2. Natureza dos serviços — Os serviços contratados compreendem:

a) terraplenagem mecânica eventual, obras de arte corrente e serviços diversos para restauração de pista, e proteção do pavimento, compreendendo: alargamento de pista, reconstrução de aterros, execução de concreto, sinalização e quaisquer outros serviços, obedecidos os preços constantes da Tabela de Preços do DNER;

b) pavimentação, compreendendo: imprimação, revestimento em tratamento betuminoso superficial duplo e serviços correlatos, tais como execução de sub-base, base, drenagem subterrânea etc.

3. Alteração do projeto — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste Contrato, dependerá de aprovação prévia do Diretor-Geral do DER-DF.

4. Acréscimo de obra — Os acréscimos de serviços, decorrentes de alteração do projeto ou das especificações não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

5. Andamento dos serviços — Será respeitado o cronograma apresentado pela Empreiteira e aceito pelo DER-DF.

6. Forma de execução — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições do edital e a proposta da Empreiteira que fazem parte deste Contrato.

III — Preços e pagamentos

1. Preços — O DER-DF pagará pela execução dos serviços contratados a base dos preços constantes da "Tabela de Preços do DNER", aprovada pelo Conselho Executivo daquele

TÉRMINOS DE CONTRATO

órgão, em 18 de junho de 1964, com acréscimo de 160% (cento e sessenta por cento).

2. Forma de pagamento — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, correspondendo cada pagamento:

- a) à medição provisória ou final dos serviços;
- b) à avaliação dos serviços executados.

Parágrafo único. As avaliações ou medições serão procedidas por uma comissão de engenheiros designada pelo Diretor-Geral do DER-DF. Em qualquer dos casos serão obedecidas as "Instruções para os serviços de medição das obras rodoviárias a cargo do DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação, à exceção da medição final, não poderá ser inferior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros). Entre duas (2) medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

IV — Prazos

1. Prazo de início — Os serviços contratados serão iniciados dentro de 5 (cinco) dias contados da data da expedição da primeira "Ordem de Serviço", a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes ao registro do Contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Por ocasião da primeira "Ordem de Serviço" já deverão ter sido entregues à Empreiteira todos os elementos técnicos necessários ao início da obra.

2. Prazo de conclusão — O prazo da conclusão total dos serviços será de 90 (noventa) dias consecutivos, contado esse prazo a partir do último dia do prazo concedido à Empreiteira para início das obras.

3. Prorrogação — Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira por iniciativa do DER-DF, durante a vigência do Contrato a critério do Diretor-Geral do DER-DF pelos seguintes motivos:

- a) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-DF;
- b) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- c) ordem escrita do DER-DF para restringir ou paralisar a execução dos trabalhos no interesse da Administração;
- d) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- e) modificação do projeto;
- f) período excepcional de chuvas.

V — Valor e dotação

1. Valor — O valor aproximado deste Contrato é de até Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros). São admitidas variações para mais sobre o valor aproximado atribuído ao Contrato condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros.

2. Dotação — As despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação: Categoria Econômica — Verbas 4.0.0.00 — 4.1.0.00 — Consignação 4.1.1.00 — Subconsignação 4.1.1.02 — Código Geral 42.4.1.1.1 — Início de Obras — Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para o exercício de 1965 (Plano de Aplicação reformulado nº 901-65 item 1). Tudo conforme "Nota de Empenho" número 327-65, emitida nesta data.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços, ficará assegurado à Empreiteira, se lhe convier e a critério do DER-DF, me-

diantes aditamento ao Contrato de Empreitada Original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão dos mesmos. No aditamento serão mantidas as condições deste Contrato.

3. Os reajustamentos serão de acordo com as alíneas a e b do artigo 26 do Capítulo X do Edital.

VI — Multas

1. Por excesso em relação ao prazo — A Empreiteira fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços. A multa impor-se-á a partir do dia seguinte à conclusão do prazo.

2. Por negligência contratual ou por transferência do Contrato — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações do DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, serão aplicadas multas variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

3. Notificação e recolhimento — Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER-DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-DF. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado a Empreiteira se esta deixar de recolher a multa que lhe for imposta no prazo estipulado.

4. Relevação de multas — As multas aplicadas só poderão ser relevadas com o assentimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

VII — Rescisão

1. Por acordo — Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2. Por iniciativa do DER-DF — Caberá rescisão deste Contrato por iniciativa do DER-DF independentemente de interposição judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;
- d) falir;
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF;

f) quando não mantiver no serviço o equipamento mínimo necessário ao andamento dos trabalhos nos prazos estabelecidos de acordo com a relação apresentada.

3. Indenização — Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira, por rescisão deste Contrato, exceto no caso previsto no item 1 (um) desta cláusula, quando terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações executadas até a data da rescisão. Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DER-DF não pagará indenização ou indenizações devidas

pela Empreiteira à Legislação Trabalhista.

VIII — Caução

1. Para garantia de execução deste Contrato, a Empreiteira depositará na Tesouraria do DER-DF, complemento à caução depositada nos termos do Artigo 6 do Edital de Concorrência nº 16-65, até que seja completado 3% (três por cento) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País, ou títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

2. A caução inicial será reforçada durante a execução do contrato mediante recolhimento no ato do pagamento da obra pelo DER-DF e, ainda, nos casos de avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

3. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados após a assinatura do "Termo de Recebimento" da obra pelo DER-DF e, ainda, nos casos de rescisão ou paralisação dos serviços quando decorrentes de acordo com o DER-DF, ou caso de falência da firma.

IX — Vigência

O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando o DER-DF por qualquer indenização se a referida Corte de Contas lhe denegar registro.

X — Fôro

Para as questões deste Contrato fica eleito o Fôro da Capital da República.

XI — Selo

A Empreiteira recolherá, parceladamente, à Coletoria Federal, por guia, a importância correspondente ao selo devido nos 8 (oito) dias subsequentes ao pagamento das faturas.

E, por assim estarem acordos assinam este Contrato lavrado às 139 a 142 v. do Livro 1 de Registro de Contratos, do qual foram extraídas 6 (seis) vias de igual teor de forma para um único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas Maria de Lourdes Mendes e Benedito Eugênio Ferreira.

Brasília, 13 dezembro de 1965. — Irácio de Lima Ferreira Diretor-Geral do DER-DF — Newton Costa Rodrigues — Maria de Lourdes Mendes — Empreiteira — Benedito Eugênio Ferreira. (Nº 41.761 — 15-12-65 — Cr\$ 51.000)

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Termo de convênio celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — para o emprego no prosseguimento de Obras constantes de sua programação para 1965, da importância de Cr\$ 14.500.000.000 (quatorze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) a conta do crédito orçamentário consignado no Orçamento do Distrito Federal para 1965, na forma abaixo:

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, presentes, no Gabinete do Senhor Prefeito do Distrito Federal, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, representada por seu Superintendente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, aqui designada simplesmente "NOVACAP", na conformidade do disposto no art. 3º, item 3, da Lei

2.874, de 19 de setembro de 1965, e a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Senhor Prefeito Engenheiro Plínio Cantanhede, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, e neste ato designado "PREFEITURA", resolveu firmar o presente convênio para o emprêgo da verba abaixo mencionada, de acordo com as seguintes cláusulas aprovadas pela Diretoria da NOVACAP em sua 491ª Sessão realizada em 14 de dezembro de 1965 e pelo seu Conselho de Administração em sua 399ª Reunião de 15-12-65.

Cláusula Primeira — A "Prefeitura" incumbida a "NOVACAP" o emprêgo no prosseguimento de obras constantes da sua Programação de Obras para 1965, da importância de Cr\$ 14.500.000.000 (quatorze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), à conta do crédito orçamentário consignado no Orçamento do Distrito Federal para 1965, sob a seguinte classificação: Anexo da Superintendência Geral da Fazenda; 3.2.9.00 — Diversas Transferências Correntes; 3.2.9.06 — Sociedade de Economia Pública; 1) Acordos e Convênios (NOVACAP); II) Obras do Distrito Federal.

Cláusula Segunda — A entrega da Verba mencionada na cláusula anterior à "NOVACAP" será feita pela "Prefeitura" após o registro do presente convênio no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Cláusula Terceira — O prazo de vigência do presente convênio, será de cento e vinte (120) dias, contados da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Cláusula Quarta — A "NOVACAP" fica dispensada do depósito de caução prevista no artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para o fiel emprêgo da verba referida na cláusula Primeira, na execução das obras a que se destina, de acordo com a permissão contida no § 2º do mesmo artigo.

Cláusula Quinta — O presente convênio poderá ser desfeito ou rescindido, antes do prazo fixado para o seu término, de comum acordo entre seus signatários, sem qualquer indenização por parte de qualquer dos convenientes, como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem.

Cláusula Sexta — O valor deste Convênio é de Cr\$ 14.500.000.000 (quatorze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

Cláusula Sétima — A "NOVACAP" prestará contas da importância recebida ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência do presente Convênio, dando ciência dessa medida à Prefeitura do Distrito Federal.

Cláusula Oitava — Este Termo de Convênio será publicado no *Diário Oficial da União* e só se tornará efetivo depois de registrado no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Estando assim justos e acordados, para firmeza do que ficou estipulado, em todas as suas cláusulas e condições lavrou-se o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, perante as testemunhas, adiante nomeadas, que a tudo estiveram presentes, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas já referidas.

(Isento de selo, nos termos do artigo 13, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1965).

Pela Prefeitura: *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

Pela NOVACAP: *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente.
Testemunhas: *Oriando Gaglionone*,
— *Rubens Zeferino do Amaral*.

Termo de convênio celebrado entre a Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para execução de obras e serviços especificados no seu contexto.

Aos nove (9) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, presentes, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, a Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, representada pelo Doutor Lucilio Briggs Brito, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, e neste ato designada "SECRETARIA", e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, representada por seu Superintendente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, aqui designada simplesmente "NOVACAP", na conformidade do disposto no art. 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1965, tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal, constante de despacho datado de 29-11-65 exarado no ofício nº 503-65-SSP, resolveram firmar o presente Convênio para a execução das obras e serviços abaixo mencionados, de acordo com as seguintes cláusulas aprovadas pela Diretoria da "NOVACAP" em sua 490ª sessão, realizada a 8.12.65 e pelo Conselho de Administração em sua 398ª reunião de 3-12-65.

Primeira — A "Secretaria" incumbida a "NOVACAP" a execução de obras públicas na Administração Regional de Taguatinga (DF), de responsabilidade da mesma Secretaria, tudo de acordo com o disposto na Cláusula Quinta do presente Convênio.

Segunda — Para a execução das obras enumeradas na Cláusula ante-

rior, a "Secretaria" entregará à "NOVACAP" as verbas consignadas no Orçamento do Distrito Federal, para 1965, sob a seguinte classificação: — Anexo — Superintendência Geral de Segurança e Interior; 4.0.0.00 — Despesas de Capital; 4.1.0.00 — Investimentos; 4.1.1.00 — Obras Públicas; 4.1.1.02 — Início de Obras; 4.1.1.05 — Construção de Edifícios Públicos.

Terceira — A entrega das verbas mencionadas na Cláusula anterior, à "NOVACAP", será feita pela "Secretaria" após registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal, obedecidas as formalidades legais e regulamentares.

Quarta — A "NOVACAP" manteria os quantitativos recebidos em conta bancária vinculada aos fins estipulados no presente Convênio.

Quinta — Os trabalhos mencionados serão executados de acordo com os projetos, orçamentos e especificações a serem elaborados pelos órgãos próprios da P. D. F., em estreita colaboração com os órgãos técnicos da "NOVACAP", ou com as pessoas que por ela forem encarregados de acompanhar e fiscalizar, a elaboração e execução dos mesmos.

Sexta — O prazo de vigência do presente Convênio será de dois anos, contados da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dentro dele, a "NOVACAP" obriga-se a entregar, prontas e acabadas, as obras e serviços que constituem o seu objeto, salvo prorrogação a aprazimento das partes convenientes, na superveniência de motivos que impossibilitem o seu término no prazo prefixado.

Sétima — A "Secretaria" dará sempre que solicitada, assistência à "NOVACAP", e fiscalizará a execução dos serviços e obras a esta delegados.

Oitava — A "NOVACAP" poderá executar diretamente os serviços e

obras enumeradas na Cláusula Primeira, ou contratá-los, total ou parcialmente, com terceiros, por empreitada ou por administração obedecidas as prescrições do Art. 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1965.

Nona — As despesas com a execução do presente Convênio correrão à conta das dotações enumeradas na Cláusula Segunda, cujos Empenhos tomaram os números 325-65 e 324-65, datados de 25 de novembro de 1965.

Décima — A negativa do registro por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal não acarretará qualquer responsabilidade por parte da "Secretaria" ou da Prefeitura, e bem assim da "NOVACAP", nem as obrigará a qualquer indenização.

Décima Primeira — O presente Convênio poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término, de comum acordo entre os seus signatários, sem qualquer indenização, assim como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem, mediante registro prévio no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Décima Segunda — A "NOVACAP" fica dispensada do depósito de caução de garantia da fiel execução das obras e serviços convencionados, prevista no art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com a permissão contida no seu § 2º.

Décima Terceira — O valor do presente Convênio é de Cr\$ 168.000.000 (Cento e sessenta e oito milhões de cruzeiros).

Décima Quarta — A "NOVACAP" fará relatório mensal ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, das atividades de execução deste Convênio, acompanhado do demonstrativo do movimento econômico-financeiro, inclusive termo de conferência das disponibilidades e extratos da conta corrente bancária.

Décima Quinta — A "NOVACAP" prestará conta de todos os quantitativos recebidos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal uma vez terminada a execução deste Convênio.

Décima Sexta — A execução do presente Convênio obedecerá, em tudo o que for aplicável, ao disposto no Ato nº 1, de 8 de agosto de 1952, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Décima Sétima — Se os preços das obras e serviços convencionados ultrapassarem o valor previsto na Cláusula Décima Terceira, isto é Cr\$ 168.000.000 (Cento e sessenta e oito milhões de cruzeiros) a conclusão dos mesmos ficará na dependência da suplementação das verbas orçamentárias destinadas ao seu custeio, incumbindo à "Secretaria" obter dita suplementação.

Décima Oitava — Este instrumento de Convênio, uma vez aprovado e assinado será publicado no *Diário Oficial da União*, só se tornando efetivo, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas, que a tudo o ato estiveram presentes, e assinado pelas partes convenientes, já nomeadas, e pelas testemunhas referidas.

(Isento de selo, ex vi do art. 13 da Lei nº 2.874, de 19-9-1965).

Pela "Secretaria": *Lucilio Briggs Brito* — Pela "NOVACAP": *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*.

Testemunhas: *Roosevelt Nader* — *Rubens Zeferino do Amaral*

AÇÃO POPULAR

Lei nº 4.717, de 29-6-65.

DIVULGAÇÃO Nº 945

PREÇO : Cr\$ 70

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Térmo de convênio celebrado entre a Secretaria de Agricultura e Produção da Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, na forma abaixo:

Aos nove (9) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, presentes, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, a Secretaria de Agricultura e Produção, representada pelo Doutor Lucílio Briggs Brito, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, e neste ato designada "Secretaria", e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, representada por seu Superintendente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, aqui designada simplesmente "NOVACAP", na conformidade do disposto no art. 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista o que se contém no Processo NOVACAP nº 36.631-56, resolveram firmar o presente Convênio para a execução dos serviços abaixo mencionados, de acordo com as seguintes cláusulas aprovadas pela Diretoria da "NOVACAP" em sua 40ª sessão, realizada a 8-12-65 e pelo Conselho de Administração em 39ª reunião de 8-12-65.

Cláusula Primeira — A "Secretaria" incumbirá a "NOVACAP" a execução de levantamentos topográficos e locação de Núcleos Rurais, tudo de acordo com o disposto na Cláusula Quinta do presente Convênio.

Cláusula Segunda — As despesas com a execução dos serviços mencionados na Cláusula anterior, correrão à conta da Verba consignada no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para 1965, sob a seguinte classificação: Anexo — Superintendência Geral de Agricultura; 3.0.0.00 — Despesas Correntes; 3.1.0.00 — Despesas de Custeio; 3.1.4.00 — Serviços de Terceiros; 3.1.4.12 — Locação de Serviços 1) Técnicos Especializados; tudo conforme Nota de Empenho nº 359-65, datada de 9-12-65.

Cláusula Terceira — A entrega da verba mencionada na Cláusula anterior à NOVACAP, será feita pela "Secretaria" após registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal, obedecendo as formalidades legais e regulamentares.

Cláusula Quarta — A "NOVACAP" manterá os quantitativos recebidos em conta bancária vinculada aos atos estipulados no presente Convênio.

Cláusula Quinta — Os serviços mencionados na Cláusula Primeira, serão executados de acordo com as especificações e orçamentos a serem elaborados pelos órgãos próprios da "Secretaria", em estreita colaboração com os órgãos técnicos da "NOVACAP", ou com as pessoas que por esta foram encarregadas de acompanhar e fiscalizar a elaboração e execução dos mesmos.

Cláusula Sexta — O prazo de vigência do presente Convênio será de dois anos, contados da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e, dentro dele, a "NOVACAP" obriga-se a entregar, prontos e acabados, os serviços que constituem o seu objeto, salvo prorrogação a aprazimento das partes convenientes, na superveniência de motivos que impossibilitem o seu término no prazo prefixado.

Cláusula Sétima — A "Secretaria" dará sempre que solicitada, assistência à NOVACAP, e fiscalizará a execução dos serviços a esta delegados.

Cláusula Oitava — A "NOVACAP" poderá executar diretamente os serviços enumerados na Cláusula Primeira, ou contratá-los, total ou parcialmente,

com terceiros, por empreitada ou por administração, obedecendo as prescrições do art. 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Cláusula Nona — A negativa do registro por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal não acarretará qualquer responsabilidade por parte da "Secretaria" ou da Prefeitura e bem assim da "NOVACAP", nem as obrigará qualquer indenização.

Cláusula Décima — O presente Convênio poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término, de comum acordo entre os seus signatários, sem qualquer indenização, assim como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem, mediante registro prévio no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Cláusula Décima Primeira — A "NOVACAP" fica dispensada do depósito de caução de garantia da fiel execução dos serviços convencionados, prevista no art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com a permissão contida no seu § 2º.

Cláusula Décima Segunda — O valor do presente Convênio é de Cr\$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros).

Cláusula Décima Terceira — A "NOVACAP" fará relatório mensal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, das atividades de execução deste Convênio, acompanhado do demonstrativo do movimento econômico-financeiro, inclusive termo de conferência das disponibilidades e extratos da conta corrente bancária.

Cláusula Décima Quarta — A "NOVACAP" prestará contas de todos os quantitativos recebidos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal uma vez terminada a execução deste Convênio.

Cláusula Décima Quinta — A execução do presente Convênio obedecerá, em tudo o que for aplicável, ao disposto no Ato nº 1, de 8 de agosto de 1962, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sexta — Se os preços dos serviços convencionados ultrapassar o valor previsto na Cláusula Décima Segunda, isto é Cr\$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros) a conclusão dos mesmos ficará na dependência da suplementação das verbas orçamentárias destinadas ao seu custeio, incumbido à "Secretaria" obter dita suplementação.

Cláusula Décima Sétima — Este instrumento de Convênio, uma vez assinado será publicado no Diário Oficial da União, só se tornando entretanto, efetivo e vigente a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e julgado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas, que a todo o ato estiveram presentes, é assinado pelas partes convenientes, já nomeadas, e pelas testemunhas referidas.

(Isento de selo, ex vi do art. 13 da Lei nº 2.874, de 19-9-1956).

Pela "Secretaria": **Lucílio Briggs Brito**.

Pela "NOVACAP": **José Luiz Pinto Coelho de Oliveira**.

Testemunhas: **Roosevelt Nader — Rubens Zeferino do Amaral**.

Térmo de convênio celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para a construção da Unidade Sanitária em Planaltina e do Hospital de Tuberculosos no Plano Piloto.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco,

presentes, no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, representada pelo Doutor Francisco Pinheiro Rocha, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, Secretário de Saúde e neste ato designada "Secretaria" e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — representada por seu Superintendente, Engenheiro José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, aqui designada simplesmente "NOVACAP", na conformidade do disposto no art. 3º, item 3, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito do Distrito Federal, constante do Processo número 36.720-65, em data de 27 de outubro de 1965, resolveram firmar o presente Convênio para a execução das obras abaixo mencionadas, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A "Secretaria" incumbirá a "NOVACAP" por este ato e instrumento, a construção da Unidade Sanitária em Planaltina e do Hospital de Tuberculosos no Plano Piloto.

Cláusula Segunda — Para a execução das obras mencionadas na Cláusula anterior, a "Secretaria" entregará a "NOVACAP" as verbas consignadas no Orçamento do Distrito Federal para 1965, sob a seguinte classificação: 4.0.0.00 — Despesas de Capital; 4.1.0.00 — Investimentos; 4.1.1.00 — Obras Públicas; 4.1.1.02 — Início de Obras; 4.1.1.03 — Construção de Edifícios Públicos.

Cláusula Terceira — A "NOVACAP" manterá os quantitativos recebidos em conta bancária vinculada aos fins estipulados no presente Convênio.

Cláusula Quarta — As obras mencionadas na Cláusula Primeira serão executadas de acordo com os projetos, orçamentos, plantas e especificações a serem elaborados pelos Departamentos da "NOVACAP" e da Prefeitura do Distrito Federal, a quem incumbir a execução de cada um deles, em estreita colaboração com os órgãos técnicos da "Secretaria" ou com as pessoas que forem designadas para acompanhar e fiscalizar a elaboração e execução dos mesmos.

Cláusula Quinta — O prazo de vigência do presente Convênio será até o dia 31 de dezembro de 1966, contado da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, e, dentro dele, a "NOVACAP" obriga-se a entregar, prontos e acabados, as obras e serviços que constituem o seu objeto, salvo prorrogação ou aprazimento das partes convenientes, na superveniência de motivos que impossibilitem o seu término ao prazo prefixado.

Cláusula Sexta — A "Secretaria" dará sempre que solicitada, assistência a "NOVACAP", e fiscalizará a execução dos serviços e obras a esta delegados.

Cláusula Sétima — A "NOVACAP" poderá executar diretamente as obras mencionadas na Cláusula Primeira, ou contratá-las, total ou parcialmente, com terceiros, por empreitada ou por administração, obedecendo as prescrições do art. 21 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

Cláusula Oitava — As despesas com a execução do presente Convênio cor-

rerão à conta das dotações enumeradas, na Cláusula Segunda, e os Empenhos tomaram os números SES — 1-65 e SES — 2-65, datados de 14 de dezembro de 1965.

Cláusula Nona — A negativa do registro por parte do Tribunal de Contas do Distrito Federal não acarretará qualquer responsabilidade por parte da "Secretaria" ou da Prefeitura, nem as obrigará a qualquer indenização.

Cláusula Décima — O presente Convênio poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término, de comum acordo entre os seus signatários, sem qualquer indenização, assim como poderá ser prorrogado pelo prazo que os mesmos estipularem, mediante registro prévio no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Cláusula Décima Primeira — A "NOVACAP" fica dispensada do depósito de caução de garantia da fiel execução das obras e serviços convencionados, prevista no art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com a permissão contida no seu § 2º.

Cláusula Décima Segunda — O valor do presente Convênio é de Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Cláusula Décima Terceira — A "NOVACAP" fará relatório mensal ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, das atividades de execução deste Convênio, acompanhado do demonstrativo do movimento econômico-financeiro, inclusive termo de conferência das disponibilidades e extratos da conta corrente bancária.

Cláusula Décima Quarta — A "NOVACAP" prestará conta de todos os quantitativos recebidos ao Tribunal de Contas do Distrito Federal uma vez terminada a execução deste Convênio.

Cláusula Décima Quinta — A execução do presente Convênio obedecerá, em tudo o que for aplicável, ao disposto no Ato nº 1, de 8 de agosto de 1962, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sexta — Se os preços das obras e serviços convencionados ultrapassar o valor previsto na Cláusula Décima Segunda, isto é Cr\$ 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) a conclusão dos mesmos ficará na dependência da suplementação das verbas orçamentárias destinadas ao seu custeio, incumbido à "Secretaria" obter dita suplementação.

Cláusula Décima Sétima — Este instrumento de Convênio, uma vez aprovado e assinado será publicado no Diário Oficial da União, só se tornando entretanto, efetivo e vigente a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

E, estando assim justos e acordados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas e condições, lavrou-se o presente Convênio, o qual, depois de lido e julgado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas, que a todo o ato estiveram presentes, é assinado pelas partes convenientes, já nomeadas, e pelas testemunhas referidas.

(Isento de selo, ex vi do art. 13 da Lei nº 2.874, de 19-9-1956)

Pela "Secretaria": **Francisco Pinheiro Rocha**.

Pela "NOVACAP": **José Luiz Pinto Coelho de Oliveira**.

Testemunhas: **José Severiano da Costa Andrade Filho — Artur Andrade Filho**.